CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br
Site: www.camarademiracatu.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 178/13

ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE "A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU ALUGADOS, NOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICIPIO DE MIRACATU".

Considerando que o artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Carta Magna, dispõe na órbita constitucional da imunidade tributária aos templos de qualquer culto;

Considerando que a ausência de Lei Municipal que regulamente este dispositivo tem gerado um inacessível beneficio as associações religiosas de nosso município;

Considerando que o momento social, econômico e financeiro que vive nosso município é extremamente oportuno para regulamentarmos o Anteprojeto de Lei que segue em apêndice, conforme denota sua justificativa;

Considerando que a exemplo de muitos municípios, diga-se de passagem com renda per-capita inferior a nossa, já existem leis municipais que tem o condão de efetivar o dispositivo constitucional em comento;

Considerando que ao deflagrar a presente Lei estaremos fazendo justiça ao seguimento social mais importante por excelência, em razão da sua nobre missão evangelística, sacerdotal e eclesiástica que tem por escopo independente do credo religioso, conectar o ser humano ao amor, a solidariedade, a fraternidade e ao respeito mutuo;

Considerando por derradeiro que o presente Anteprojeto de Lei é de grande anseio por parte dos ministros sacerdotais do nosso município;

Mesa Diretora
José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
Presidente
João Donizeth Lopes (Biscoito)
Vice-Presidente
...ueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
1º Secretário
Eder Clayton de Souza (Cleiton)
2º Secretário

Demais Vereadores
Ezigomar Pessoa Júnior
Joel dos Santos
José Domingos Pereira (Zé Mineiro)
Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Roberto Adrovandi (Italiano)
Vinícius Brandão de Queiróz

ENCAMINHAMENTO EFETUADO
Ofício nº 288/13
Em 27/09/13

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br
Site: www.camarademiracatu.sp.gov.br

REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após deliberação favorável do Egrégio Plenário, dentro do prazo estabelecido na L.O.M, as seguintes informações:

1 – Qual a viabilidade, bem como os óbices para regulamentação do aludido Anteprojeto de Lei que segue em apêndice?

2 – Uma vez o presente Anteprojeto sendo oportuno e conveniente, quanto tempo levará para Vossa Excelência encaminhar na forma regimental de "Projeto de Lei" para que esta Casa de Leis possa apreciar e votar?

Justificativa: Requeiro por derradeiro a Douta mesa diretora, que seja designada a leitura na integra no **Anteprojeto**, bem como, de sua **justificativa** que seguem em apêndice para apreciação e conhecimento de todos os pares.

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 23 de setembro de 2013.

JOSÉ FANES DOS SANTOS
Vereador

APROVADO em 25/09/2013
_____ VOTOS FAVORÁVEIS
_____ VOTOS CONTRÁRIOS
X POR UNANIMIDADE
Em _____ DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
PRESIDENTE

Mesa Diretora
José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
Presidente
João Donizeth Lopes (Biscoito)
Vice-Presidente
Joeli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
1º Secretário
Eder Clayton de Souza (Cleiton)
2º Secretário

Demais Vereadores
Ezigomar Pessoa Júnior
Joel dos Santos
José Domingos Pereira (Zé Mineiro)
Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Roberto Adrovandi (Italiano)
Vinícius Brandão de Queiróz

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br
Site: www.camarademiracatu.sp.gov.br

Anexo ao Requerimento 178/13

ANTEPROJETO DE LEI nº _____de _____ de _____de 2013.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU ALUGADOS".

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto comprovadamente perdurar a situação fática, os imóveis que estiverem locados ou em regime de comodato a templos religiosos, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificadamente as relacionadas à celebração de cultos religiosos.

Mesa Diretora
José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
Presidente
João Donizeth Lopes (Biscoito)
Vice-Presidente
Joeli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
1º Secretário
Eder Clayton de Souza (Cleiton)
2º Secretário

Demais Vereadores
Ezigomar Pessoa Júnior
Joel dos Santos
José Domingos Pereira (Zé Mineiro)
Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Roberto Adrovandi (Italiano)
Vinícius Brandão de Queiróz

Parágrafo único. A isenção tratada no caput não dispensa as obrigações acessórias..

Artigo 2º - O presente beneficio fiscal será concedido às entidades religiosas com atividade no município há pelo menos 06 (seis) meses e que possuam contrato firmado, anterior ao pedido do beneficio.

Parágrafo Único – A isenção incidirá sobre o imóvel, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Artigo 3º - poderá se beneficiar desta Lei o tempo religioso que preencher os seguintes requisitos:

I – possuir inscrição no CNPJ da denominação;

II – apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;

III – apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contatos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento de IPTU.

IV - estar cadastrada no Cadastro Municipal de Contribuintes;

V - apresentar termo de responsabilidade, firmado por seu responsável legal, acerca da destinação exclusiva do imóvel à celebração de cultos religiosos

Artigo 4º - A isenção será suspensa imediatamente quando constatada umas das seguintes ocorrências:

I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV – seja apurado que o período para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Artigo 5º - o requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda

Mesa Diretora
José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
Presidente
João Donizeth Lopes (Biscoito)
Vice-Presidente
Joeli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
1º Secretário
Eder Clayton de Souza (Cleiton)
2º Secretário

Demais Vereadores
Ezigomar Pessoa Júnior
Joel dos Santos
José Domingos Pereira (Zé Mineiro)
Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Roberto Adrovandi (Italiano)
Vinícius Brandão de Queiróz

do beneficio fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal,

JUSTIFICATIVA:

Considerando que as igrejas ou templos religiosos de qualquer culto, prestam serviços sociais de alta relevância e eficiência a sociedade, resgatando vidas outrora irresgatáveis por outros instrumentos sociais;

Considerando que as igrejas são os maiores agentes sociais que de forma profícua mitigam as chagas sociais que acometem e marginalizam parte da sociedade pelos caminhos tortuosos das drogas, da violência, da depressão e da criminalidade como um todo;

Considerando que os recursos empreendidos em qualquer obra atinente a associação religiosa é oriunda de donativos arrecadados por voluntários doadores, não tendo nenhum incentivo financeiro do Poder Público, que não seja apenas o incentivo fiscal, preconizado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal;

Considerando que inúmeros ministérios eclesiásticos já suscitaram a ausência de Lei Municipal que confira a imunidade tributaria aos templos religiosos em consonância ao dispositivo constitucional em comento;

Mesa Diretora
José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
Presidente
João Donizeth Lopes (Biscoito)
Vice-Presidente
Joeli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
1º Secretário
Eder Clayton de Souza (Cleiton)
2º Secretário

Demais Vereadores
Ezigomar Pessoa Júnior
Joel dos Santos
José Domingos Pereira (Zé Mineiro)
Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Roberto Adrovandi (Italiano)
Vinícius Brandão de Queiróz

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br
Site: www.camarademiracatu.sp.gov.br

Considerando que o percentual de arrecadação oriundo do IPTU dos templos religiosos é ínfimo para a arrecadação do município, frisa-se: "não representa muito em termos orçamentários, todavia, representa muito para aquele sacerdote que com sua vocação de amor, muitas vezes se priva de elementos essenciais a sua digna subsistência para levar a cabo sua missão sacerdotal".

Considerando por derradeiro que este projeto de lei é de iniciativa privativa do Poder Executivo, este vereador encaminha o aludido Anteprojeto, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sopese os argumentos trazidos a baila e encaminhe com a justa urgência, para que esta Casa de Leis aprecie e vote, e desta forma equacionaremos uma divida social impagável a este importante seguimento que apregoa e vive o genuíno espírito de altruísmo, solidariedade e fraternidade.

Mesa Diretora

José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
Presidente

João Donizeth Lopes (Biscoito)
Vice-Presidente

Joeli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
1º Secretário

Eder Clayton de Souza (Cleiton)
2º Secretário

Demais Vereadores

Ezigomar Pessoa Júnior

Joel dos Santos

José Domingos Pereira (Zé Mineiro)

Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)

Moysés Sikorski Filho

Roberto Adrovandi (Italiano)

Vinícius Brandão de Queiróz